



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 07 DE MAIO DE 1.998

“Dispõe sobre a colocação de placas de orientação e apoio à campanha “Diga não às drogas”, e dá outras Providências”.

Autoria: Ver. Valdir Mitterstein

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber o que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI

Ordemado Matiaszro Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal procederá a colocação de placas de orientação e apoio à campanha “Diga não às drogas” e qualquer Campanha Educativa em Defesa da Saúde Pública e/ ou Campanha em Defesa de Interesses da População, em locais públicos, onde haja concentração de pessoas, como bares, restaurantes, casas noturnas, danceterias, estádio municipal, quadras esportivas, creches, UBS's e escolas em geral.

Parágrafo Único - Nas casas noturnas e danceterias as placas poderão ser substituídas por faixas, cartazes ou impressos, desde que colocados em locais visíveis aos frequentadores, correndo as despesas de confecção e de colocação por conta dos proprietários.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá contar com o apoio do comércio e da indústria para confecção das placas a que se refere o artigo anterior, permitida a publicação da firma comercial ou industrial sem o pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento da presente lei, os estabelecimentos referidos no artigo 1º serão multados em 200 (duzentas) UFIRs, ficando impedidos de funcionar durante o período em que assim permanecerem.

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá decreto regulamentando a presente lei, definindo os locais de colocação das placas, suas dimensões e tamanho da publicidade a que se refere o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - Todos os impressos utilizados pela Prefeitura e Câmara Municipal deverão trazer, em local apropriado, a expressão "Diga não às drogas".

LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 07 DE MAIO DE 1998

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 1998 - 34º ano da Emancipação Político - Administrativa do Município

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 770, de 1º de julho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será observado nos seguintes dias e horários:

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

I - de Segunda a Sexta-feira, das 20:00 às 22:00 horas;

II - aos Sábados, das 13:00 às 22:00 horas;

III - aos Domingos e Feriados, das 08:00 às 22:00 horas.

Artigo 2º - Ficam revogados o artigo 4º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 770, de 1º de julho de 1993.

Artigo 3º - Independente do pagamento de licença especial o funcionamento das farmácias e drogarias em regime obrigatório de plantão a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 770, de 1º de julho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O Executivo, através do decreto, a ser expedido no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei, estabelecerá a escala anual de plantão das farmácias e drogarias em efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e na Lei nº 770, de 1º de julho de 1993.